



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 03, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

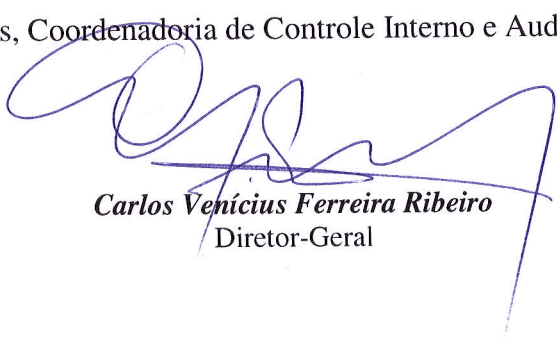
Assunto: retenção de contribuição previdenciária em contratos de construção civil de empreitada por preço global.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de março de 2013, considerando o que consta no Procedimento n. 3.149/2013, nos pareceres da ASLIC e COCIN nos autos do procedimento 7.226/2011, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 71, § 2º; da Instrução Normativa n.º 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil, artigos 152, inciso VIII, alínea “a”, 157 e 164, § 3º; RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal não deverá proceder à retenção de contribuição previdenciária – 11% (onze por cento) – nos contratos de construção civil de empreitada por preço global, pois não possui responsabilidade solidária quanto ao pagamento dessa contribuição.

Art. 2º A Coordenadoria de Material e Patrimônio diligenciará para que os instrumentos convocatórios e documentos afins contenham previsão sobre a ausência de retenção referida.

Art. 3º Unidades responsáveis por impulsionar a revisão ou o cancelamento da orientação: Coordenadoria de Orçamento e Finanças, Assessoria de Licitações e Contratos, Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.


Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral